

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



**CONTRATO Nº 20200157**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA , 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma L M DE A PEREIRA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.767.003/0001-79, estabelecida à ROD BR 010, S/N, KM 1566, SETOR INDUSTRIA, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LILIA MARIA DE AQUINO PEREIRA, residente na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 230, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 723.636.302-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de ferragens e ferramentas, EPI, serviços de serralheria para as Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000180	CABO DE AÇO 1/2 - Marca.: SIVA	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
000393	ARALDITE - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
000489	VASSOURAO - Marca.: VONDER	UNIDADE	800,00	17,500	14.000,00
001000	DISCO DE DESBASTE 7'' X 1/4 X 7/8 - Marca.: TELSTAR	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
001462	ARAME RECOZIDO - Marca.: GERDAU	QUILO	50,00	9,000	450,00
001473	CABO P/ENXADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	7,000	560,00
001476	ENXADA ESTREITA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	25,000	2.500,00
007385	SILICONE - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
008681	ARRUELA 3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	800,00	0,700	560,00
009866	BARRA ROSQUEADA 5/8 - Marca.: CISER	BARRA	10,00	16,000	160,00
010071	MASCARA DESCARTAVEL - Marca.: VONDER	CAIXA	600,00	2,000	1.200,00
010119	LIMATAO - Marca.: KF	CAIXA	6,00	100,000	600,00
012140	CABO DE FORCA - Marca.: STANLEY	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
012225	CABO FLEXIVEL 10MM - Marca.: VONDER	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
013565	CHAVE DE FENDA 1/4X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
013628	CHAVE DE FENDA 5/16X8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
014438	ELETRODO ALUMINIO - Marca.: ESAB	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
020172	TAMBOR VAZIO - Marca.: FLEX	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
021400	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: VONDER	PAR	1.200,00	2,300	2.760,00
021576	CARRO DE MÃO - Marca.: FISCHER	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
021586	LIMA CHATA - Marca.: KF	UNIDADE	120,00	13,000	1.560,00
021596	CORRENTE PARA MOTOR SERRA - Marca.: OREGON	UNIDADE	20,00	76,000	1.520,00
021666	CALIBRADOR PNEUMATICO - Marca.: SCHWEER	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
021972	FACAS P/ MAQUINAS D ROÇAR - Marca.: STIHL	UNIDADE	16,00	23,000	368,00
022403	MAQUINA DE CORTAR GRAMA ( A GASOLINA ) - Marca.: TRA	UNIDADE	4,00	2.250,000	9.000,00
022406	FURADEIRA DE MAO ELETRICA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	575,000	2.300,00
022407	MACACO JACARE 2 TONELADAS - Marca.: MARCON	UNIDADE	2,00	1.100,000	2.200,00
023635	BARRA ROSQUEADA 3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
023681	TERMINAL HID FG 12-12 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	65,00	36,000	2.340,00
023889	MANGUEIRA HID R2 410-8 - Marca.: BALFLEX	METRO	140,00	35,000	4.900,00
024217	MANGUEIRA HID 410-6 - Marca.: BALFLEX	METRO	160,00	27,000	4.320,00
029101	CLIPS P/ CABO DE AÇO 09 5/8 - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
029110	DISCO DE CORTE 10 X 1/8 X 5 2T - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	120,00	12,000	1.440,00
029867	CHAVE PHILIPS 1/4X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
029868	CHAVE PHILIPS 5/16X6 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
030884	CABO DE AÇO 1 - Marca.: SIVA	METRO	100,00	70,000	7.000,00
030894	BOMBA DE GRAXA 7KG - Marca.: CONELUB	UNIDADE	6,00	361,000	2.166,00
037130	LUVAS DE RASPA - Marca.: VONDER	PAR	1.300,00	7,500	9.750,00
037132	LAMINAS PARA MAQUINA DE ROÇAR - Marca.: STIHL	UNIDADE	16,00	26,000	416,00
037135	ENXADAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	25,900	518,00
037147	PEDRA DE ESMERIL - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
037148	ESMERIL DESBATE - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
037152	PARAFUSOS SEXTAVADO G.5 5/8X1. 1 .2 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	3,800	1.520,00
037165	PORCAS 5/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	800,00	0,800	640,00
037167	PORCAS 10.50 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	0,250	100,00
037168	PORCAS 3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	800,00	1,600	1.280,00
037169	PORCAS 1.2 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	0,400	160,00
037174	CLIPS 1. - Marca.: SIVA	UNIDADE	40,00	15,000	600,00
037175	CLIPS 1/2 - Marca.: SIVA	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
037176	CHAVE COMBINADA FIXA DO N6 AO N32 - Marca.: STANLEY	JOGO	4,00	300,000	1.200,00
037177	CHAVE COMBINADA DO N6 AO 32 - Marca.: STANLEY	JOGO	4,00	252,500	1.010,00
037178	CHAVE COMBINADA ESTRELA DO N6 AO 32 - Marca.: ROBUST	JOGO	4,00	330,000	1.320,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**



037179	CHAVE COMBINADA SOQUETE 1/2 - Marca.: STANLEY	JOGO	5,00	38,000	190,00
037180	CHAVE COMBINADA SOQUETE 3/4 - Marca.: STANLEY	JOGO	5,00	860,000	4.300,00
037181	CHAVE GRIFE 36 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
037182	CHAVE GRIFE 12 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	4,00	57,500	230,00
037183	CHAVE AJUSTAVEL 18 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	4,00	304,500	1.218,00
037187	ESPATULA REDONDA 3/4X600 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	8,00	48,750	390,00
037188	BICO DE CORTE 4 - Marca.: FOX	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
037189	BICO DE CORTE 6 - Marca.: FOX	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
037190	BICO DE CORTE 8 - Marca.: FOX	UNIDADE	3,00	53,000	159,00
037191	MANGUEIRA DUPLA 5/16 - Marca.: BALFLEX	METRO	100,00	12,000	1.200,00
037192	CHAVE DE FENDA 1/8 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
037193	CHAVE DE FENDA 1/4 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	20,00	6,250	125,00
037194	CHAVE DE FENDA 5/16 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
037195	CHAVE PHILLIPS 1/8 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
037196	CHAVE PHILLIPS 1/4 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
037197	CHAVE PHILLIPS 5/16 - Marca.: STANLEY	UNIDADE	20,00	5,750	115,00
037198	VALVULA SECA CORTA CHAMA - Marca.: FOX	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
037231	MACACO 10 TONELADA - Marca.: MARCON	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
037232	MACACO 15 TONELADA - Marca.: MARCON	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
037233	LIXADEIRA OU ESMERILADEIRA ANGULAR 7 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	750,000	3.000,00
037234	RETIFFICADEIRA PROFISSIONAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	1.310,000	3.930,00
037235	MACACO PARA TRANSMISSAO 500 KG - Marca.: MARCON	UNIDADE	2,00	2.600,000	5.200,00
037236	SOLDA OK 48 3,25MM - Marca.: ESAB	LATA	15,00	240,000	3.600,00
037237	SOLDA OK 48 4MM - Marca.: ESAB	LATA	15,00	380,000	5.700,00
037238	SOLDA OK 46 4MM - Marca.: ESAB	LATA	15,00	270,000	4.050,00
037240	MARRETA DE 3KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	6,00	51,200	307,20
037241	MARRETA DE 4KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	6,00	61,660	369,96
037242	MARRETA DE 2KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
037243	MARRETA DE 10 KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
037244	MARRETA DE 1KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
037245	MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8 R12 - Marca.: BALFLEX	METRO	50,00	26,000	1.300,00
037246	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 R2 - Marca.: BALFLEX	METRO	50,00	34,000	1.700,00
037247	MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 R 02 - Marca.: BALFLEX	METRO	60,00	40,000	2.400,00
037248	MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 R12 - Marca.: BALFLEX	METRO	50,00	52,000	2.600,00
037249	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 R12 - Marca.: BALFLEX	METRO	50,00	58,000	2.900,00
037251	MACHO DE 10 A 24MM - Marca.: NOLL	JOGO	50,00	20,000	1.000,00
037252	CABO FLEXIVEL 70 MM - Marca.: SIVA	METRO	150,00	40,000	6.000,00
037253	FIO DUPLO 10 MM - Marca.: SIVA	METRO	200,00	8,000	1.600,00
037997	CABO DE AÇO 9,2 - Marca.: SIVA	METRO	70,00	10,000	700,00
038023	TERMINAL HID FG 90 08-08 - Marca.: BALFLEX	PEÇA	60,00	28,000	1.680,00
038024	TERMINAL HID MN 08-08 - Marca.: BALFLEX	PEÇA	60,00	25,000	1.500,00
039354	CONJ.MANCAL - Marca.: MARTINS	CONJUNTO	40,00	270,000	10.800,00
039375	SUPORTE DE FIXAÇÃO 13MM - Marca.: SIVA	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
041008	BOTAS - Marca.: VONDER	PAR	300,00	52,000	15.600,00
041794	CONJ.MANCAL 1,5/8 243 MM - Marca.: MARTINS	CONJUNTO	40,00	400,000	16.000,00
041796	DISCO 20PX4.5 - Marca.: MARTINS	UNIDADE	70,00	140,000	9.800,00
041797	DISCO 24PX6.0 - Marca.: MARTINS	UNIDADE	60,00	295,000	17.700,00
041798	DISCO 26P - Marca.: MARTINS	UNIDADE	80,00	280,000	22.400,00
041800	DISCO DE GRADE 28P - Marca.: MARTINS	PEÇA	60,00	310,000	18.600,00
041833	MANGUEIRA HID R2 410-12 - Marca.: BALFLEX	METRO	120,00	43,000	5.160,00
041872	SEPARADOR DISCO GR 245M 1,5/8 - Marca.: MARTINS	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
041873	CARDAN PARA DITRIBUIDOR DE CALCÁRIO - Marca.: MARTIN	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
041890	PÁ COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200,00	37,500	7.500,00
041892	BOMBA DE GRAXA 10KG - Marca.: CONELUB	UNIDADE	6,00	399,000	2.394,00
041893	CAIXA DE FERRAMENTA DE 05 COMPARTIMENTO - Marca.: MARCON	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
041894	TERÇADO DE 16" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
041895	WHITE LUB - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
041899	ESTOPA BRANCA(FARDO 50KG) - Marca.: VONDER	FARDO	10,00	120,000	1.200,00
041900	ESPATULA 600 X 28 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	8,00	36,250	290,00
041902	TOCHA CONJUNTO F600 - Marca.: FOX	UNIDADE	5,00	700,000	3.500,00
041903	TERMINAL HIDRAULICO - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
041904	BROCA PARA MADEIRA Nº DIVERSOS - Marca.: NOLL	JOGO	30,00	12,000	360,00
041915	BARRA ROSQUEADA POL. 3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
041920	ROÇADEIRA COSTAL - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	2.100,000	12.600,00
041924	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA COM MEDIDOR - Marca.: LUMAGI	UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
041928	POLICORTE DE 2" - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	3,00	1.850,000	5.550,00
041928	MAQUINA DE SOLDA 425 - Marca.: BALMER	UNIDADE	3,00	4.352,000	13.056,00
041930	FURADEIRA DE BANCADA 1CV - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	2,00	4.000,000	8.000,00
041931	TALHA MANUAL DE 2 TONELADAS - Marca.: MARCON	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
041932	MOTOR ELÉTRICO 2CV - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
041933	MOTOR ESMERIL DE 1CV - Marca.: BAMBOZZI	UNIDADE	3,00	598,000	1.794,00
041934	COMPRESSOR 250LTS DE 175LIBRAS - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	2,00	5.000,000	10.000,00
041935	SOPRADOR A GASOLINA VASÃO MÍNIMA 800M3/H - Marca.: S TIHL	UNIDADE	4,00	1.800,000	7.200,00
041936	GUINCHO OU GIRAFÁ 2000KG - Marca.: MARCON	UNIDADE	3,00	3.500,000	10.500,00
041937	BOMBA PARA OLEO DE CAMBIO - Marca.: CONELUB	UNIDADE	4,00	375,000	1.500,00
041938	BITONEIRA 450 LITROS 220V - Marca.: CSM	UNIDADE	4,00	4.200,000	16.800,00
041939	MOTOSERRA DE 84 A 91 CILINDRADAS - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	5.200,000	15.600,00
041941	CHAVE PNEUMÁTICA 1" - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	1,00	1.800,000	1.800,00
041942	CHAVE PNEUMÁTICA 1/2" - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
041943	CHAVE PNEUMÁTICA 3/4 - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
042020	CAPACETE DE SEGURANÇA - Marca.: ROGIL	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
042169	CAPA DE CHUVA LONGA C/FORRO E PROTEÇÃO DE CABEÇA - M arca.: ROGIL	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
045718	ALICATE UNIVERSAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
048086	FACAS PARA ROCADEIRA HIDRAULICA - Marca.: MARTINS	JOGO	8,00	540,000	4.320,00
048089	ESTOPA DE PANO CORTADO(FARDO DE 50KG) - Marca.: VOND	FARDO	10,00	300,000	3.000,00
048091	CHAVE L DO Nº10 A Nº19 - Marca.: STANLEY	JOGO	3,00	310,000	930,00
048092	CHAVE SOQUETE 1º - Marca.: GEDORE	JOGO	2,00	2.150,000	4.300,00
048104	DISCO DE CORTE 10X1/8X3/4 2T - Marca.: TELSTAR	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
048105	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO A GASOLINA - Marca.: CSM	UNIDADE	2,00	8.750,000	17.500,00
048119	ELETRODO CRONOMETRADO UIP 65 2,5MM - Marca.: ESAB	QUILO	40,00	160,000	6.400,00
048120	ELETRODO UIP 7018 3,25 - Marca.: UTP	QUILO	50,00	16,000	800,00
048121	ELETRODO UIP 7018 4MM - Marca.: UTP	QUILO	50,00	15,000	750,00
048122	ARAME OVALADO 700KGF 1000MT - Marca.: PANTANAL	UNIDADE	20,00	430,000	8.600,00
048163	ARAME P/SOLDA ARC 2,38MM RL30KG - Marca.: ESAB	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
048181	ARAME P/SOLDA NIG AUTOROD 1,00MM 18KG - Marca.: ESAB	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
048188	CORRENTE SOLD.ZINC 9,5MM 3/8 - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
048499	ALICATE BICO CURVO 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
048500	ALICATE REBITADOR CG1001 - Marca.: FLEX	UNIDADE	3,00	139,000	417,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**



048504	TRANSFORMADORES DE ENERGIA, ENTRADA 220W SAIDA 110W C	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
	APACIDADE 2000W - Marca.: UPSAI				
048505	CAIXA PARA FERRAMENTA 20X40 - Marca.: MARCON	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
051284	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8X1.3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
051285	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 12X50 RI - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	2,500	1.000,00
051286	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 12X60 RP - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
051287	PARAFUSO SEXTAVO 10.50 10X60 RP - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	2,400	960,00
051289	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X4 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	7,600	3.040,00
051290	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X25 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	3,800	1.520,00
051291	PARAFUSO SEXTAVADO 1.2 1/2 RP - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	1,600	640,00
051292	PARAFUSO SEXTAVADO 10X30 - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	1,700	340,00
051293	ARRUELA 5/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	800,00	0,600	480,00
051295	ARRUELA 12 - Marca.: CISER	UNIDADE	800,00	0,300	240,00
051296	ARRUELA 10.50 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	0,170	68,00
051297	ARRUELA 1.2 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	0,900	360,00
051302	SOLDA CROMUNIC 2MM - Marca.: ESAB	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
051306	BROCA PARA FERRO N° DIVERSOS - Marca.: NOLL	JOGO	30,00	18,000	540,00
051313	BITONEIRA TIPO INDUSTRIAL - Marca.: CSM	UNIDADE	3,00	19.000,000	57.000,00
051314	MESA VIBRATORIA 2X1MT - Marca.: CSM	UNIDADE	2,00	3.600,000	7.200,00
051315	ESPATULA 400 X 28 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	8,00	27,500	220,00
051692	CABO DE AÇO CIMAF 1/16 - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
051693	FURADEIRA BOSCH GSB 13RE 1/2 220V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
051694	ESTENÇÃO DE 30 METROS - Marca.: SIVA	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
063535	OCULOS DE SEGURANÇA LENTES TRANSPARENTES - Marca.: F	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
063536	LUVAS REVESTIDAS LATEX - Marca.: FLEX	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
063537	COLETE REFLETOR EM X - Marca.: FLEX	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
063538	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO COR BRANCA - Marca.: ROG	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
063539	BOTA DE COURO CANO CURTO COR PRETA - Marca.: ROGIL	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
063540	CINTA PARA OMBROS (SIMPLES) - Marca.: FLEX	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
063541	MASCARAS PPF1 AZUL - Marca.: FLEX	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
063995	ROCADEIRA A GASOLINA - Marca.: TEKA	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
	MOTOR A GASOLINA COM APROXIMADAMENTE 35CC E PONTENCIA 3,3CV.				
077929	ROLAMENTO 32210 E 32207 - Marca.: FLEX	PEÇA	60,00	60,000	3.600,00
077930	CARDAN PARA ROCADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
077931	EMBREAGEM PARA ROCADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
				VALOR GLOBAL R\$	572.480,16

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 572.480,16 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2020-PG/PMU.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2001.206080810.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 133.862,00, Exercício 2020 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.913,00, Exercício 2020 Atividade 2401.041220037.2.085 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 19.590,00, Exercício 2020 Atividade 2401.041220037.2.085 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.800,00, Exercício 2020 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 189.635,16, Exercício 2020 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 222.680,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 10 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS  
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60  
CONTRATANTE

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**



L M DE A PEREIRA COMERCIO - ME  
CNPJ 05.767.003/0001-79  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_